

~~ATOS DE 24 DE AGOSTO DE 2022~~

~~Nº 12.063 Autoriza MENDLOC COMERCIO SERVICOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 21.129.464/0001 72, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 26/08/2022 a 26/09/2022.~~

~~Nº 12.064 Autoriza Py2 Radiosom Instalacoes, Comercio, Importacao e Exportacao Eireli, CNPJ nº 11.061.010/0001 53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Mogi Guaçu/SP, no período de 01/09/2022 a 11/09/2022.~~

~~Nº 12.065 Autoriza FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA, CNPJ nº 39.133.202/0001 47, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 24/08/2022 a 25/08/2022.~~

~~RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente~~

~~Ministério da Defesa~~~~GABINETE DO MINISTRO~~~~PORTARIA GM-MD Nº 4.474, DE 22 DE AGOSTO DE 2022~~

~~Dispõe sobre a Comissão de Assistência Social das Forças Armadas (CASFA).~~

~~O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso XIX, do Anexo I, do Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60522.000026/2022 12, resolve:~~

~~CAPÍTULO I~~~~FINALIDADE~~

~~Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a Comissão de Assistência Social das Forças Armadas (CASFA), colegiado com a finalidade de promover e alinhar o exercício da competência do Ministério da Defesa na área de assistência social com os Comandos das Forças Singulares.~~

~~CAPÍTULO II~~~~COMPETÊNCIAS~~

~~Art. 2º À CASFA compete:~~

- ~~I - assessorar o Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais nos assuntos referentes à assistência social para as Forças Armadas;~~
- ~~II - subsidiar a formulação de diretrizes específicas voltadas para o desenvolvimento das atividades de assistência social no âmbito das Forças Armadas;~~
- ~~III - contribuir com a coordenação de ações necessárias à implementação de diretrizes na área de assistência social no âmbito das Forças Armadas;~~
- ~~IV - apreciar os assuntos técnicos que lhe forem submetidos, desde que afetos à sua área de atribuições; e~~
- ~~V - desenvolver ações de interoperabilidade, por meio da discussão, harmonização e elaboração de diretrizes na área de assistência social no âmbito das Forças Armadas.~~

~~CAPÍTULO III~~~~ORGANIZAÇÃO~~

~~Art. 3º A CASFA é composta pelos seguintes membros:~~

- ~~I - Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais, do Ministério da Defesa;~~
- ~~II - Diretor de Assistência Social da Marinha;~~
- ~~III - Diretor de Assistência ao Pessoal do Exército; e~~
- ~~IV - Diretor de Administração do Pessoal da Aeronáutica.~~

~~§ 1º Cada membro da CASFA terá um suplente, profissional da área de Serviço Social, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.~~

~~§ 2º Os suplentes da CASFA serão indicados pelos respectivos membros titulares e designados pelo Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais.~~

~~Art. 4º A CASFA será presidida pelo oficial general mais antigo integrante da Comissão.~~

~~Parágrafo único. O Presidente da CASFA será substituído, em seus impedimentos ou faltas eventuais, pelo oficial general que o seguir na precedência hierárquica.~~

~~Art. 5º A CASFA se reunirá em caráter ordinário semestralmente e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo seu Presidente, por ato do Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais.~~

~~§ 1º As reuniões da CASFA ocorrerão obrigatoriamente com a participação de todos os representantes, titulares ou suplentes.~~

~~§ 2º Os membros da CASFA poderão participar da reunião por meio de videoconferência, especialmente quando membros da Comissão ou de representantes de outros setores do Ministério da Defesa estiverem localizados em entes federativos diferentes.~~

~~Art. 6º As decisões da CASFA serão tomadas por maioria simples dos presentes, sob a forma de resolução e com registro em ata.~~

~~Art. 7º A CASFA poderá convidar militares e civis de reconhecido saber e comprovada competência técnica para participar das reuniões, sem direito a voto, conforme a especificidade do assunto em discussão.~~

~~Art. 8º A Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da CASFA, por meio do Departamento de Saúde e Assistência Social.~~

~~§ 1º O Departamento de Saúde e Assistência Social submeterá ao Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais a proposta de pauta da reunião e a ata decorrente.~~

~~§ 2º A Coordenação de Assistência Social do Departamento de Saúde e Assistência Social desempenhará a função de Secretaria Executiva da CASFA.~~

~~CAPÍTULO IV~~~~DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 9º A participação na CASFA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.~~

~~Art. 10. Fica revogada a Portaria Normativa nº 89/GM-MD, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 204, Seção 1, páginas 392 e 393, de 23 de outubro de 2020.~~

~~Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.~~

~~PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA~~

~~PORTARIA GM-MD Nº 4.484, DE 23 DE AGOSTO DE 2022~~

~~Dispõe sobre o distintivo do Curso de Análise de Crises Internacionais - CACI da Escola Superior de Defesa - ESD.~~

~~O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.806, de 23 de setembro de 2021, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60631.003312/2022-94, resolve:~~

~~Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o distintivo do Curso de Análise de Crises Internacionais - CACI da Escola Superior de Defesa - ESD.~~

~~Parágrafo único. O distintivo de que trata o caput tem as seguintes características:~~

~~I - sobreposto ao centro da placa confeccionada em metal dourado com a marca da Escola Superior de Defesa - ESD para demonstrar a integração das Forças Armadas com a nação brasileira, representada por um losango estilizado da Bandeira Nacional, em formato que destaca a modernidade e visão de futuro da Escola;~~

~~II - o losango será contornado por uma faixa na cor branca em esmalte e composto por formas geométricas nas cores branco, verde, azul e amarelo, em esmalte, representando, respectivamente, a Marinha do Brasil, o Exército Brasileiro, a Força Aérea Brasileira e parcela da sociedade civil;~~

~~III - sobreposto ao losango, o desenho do mapa mundi para simbolizar as relações internacionais, a geopolítica e o sistema internacional, com o planisfério na cor ouro representando a busca da excelência e do espírito de cooperação das relações internacionais;~~

~~IV - nas laterais, dois ramos de café e de fumo na cor verde aplicados em esmalte;~~

~~V - a parte posterior conterá um fixador com tarraxa; e~~

~~VI - tamanho e forma idênticos aos do desenho a seguir:~~



3,5 cm

3,0 cm

~~Art. 2º O distintivo constituirá única peça estampada em ouro esmaltada nas partes coloridas;~~

~~Art. 3º O distintivo de que trata esta Portaria identificará os concludentes do CACI, a partir de 2022, inclusive.~~

~~Art. 4º O uso do distintivo pelos concludentes do CACI observará as seguintes recomendações:~~

- ~~I - para os militares, far-se-á de acordo com o regulamento de uniformes de cada Força Armada ou Força Auxiliar; e~~
- ~~II - para os civis, fica assegurado o uso da miniatura do distintivo na altura da lapela.~~

~~Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na 1ª de setembro de 2022.~~

~~PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA~~

~~PORTARIA GM-MD Nº 4.486, DE 23 DE AGOSTO DE 2022~~

~~Dispõe sobre o distintivo do Curso de Coordenação e Planejamento Interagências - CCOPI da Escola Superior de Defesa - ESD.~~

~~O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.806, de 23 de setembro de 2021, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60631.003312/2022-94, resolve:~~

~~Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o distintivo do Curso de Coordenação e Planejamento Interagências - CCOPI da Escola Superior de Defesa - ESD.~~

~~Parágrafo único. O distintivo de que trata o caput tem as seguintes características:~~

~~I - sobreposto ao centro da placa confeccionada em metal dourado com a marca da Escola Superior de Defesa - ESD para demonstrar a integração das Forças Armadas com a nação brasileira, representada por um losango estilizado da Bandeira Nacional, em formato que destaca a modernidade e visão de futuro da Escola;~~

~~II - o losango será contornado por uma faixa na cor branca em esmalte e composto por formas geométricas nas cores branco, verde, azul e amarelo, em esmalte, representando, respectivamente, a Marinha do Brasil, o Exército Brasileiro, a Força Aérea Brasileira e parcela da sociedade civil;~~

~~III - sobreposto ao losango, um mapa da América do Sul, na cor cinza, sendo o território brasileiro destacado na cor verde para indicar a importância da cooperação no entorno estratégico brasileiro para o sucesso das operações interagências, ao centro, cinco anéis interligados por cinco raios que partem do centro da imagem, representando a desejada coordenação interagências para solução dos problemas complexos da região;~~

~~IV - nas laterais, dois ramos de café e de fumo na cor verde aplicados em esmalte;~~

~~V - a parte posterior conterá um fixador com tarraxa; e~~

~~VI - tamanho e forma idênticos aos do desenho a seguir:~~







3,0 cm

3,5 cm

Art. 2º O distintivo constituirá peça única estampada em ouro esmaltada nas partes coloridas;

Art. 3º O distintivo de que trata esta Portaria identificará os concludentes do CCOPI, a partir de 2021, inclusive.

Art. 4º O uso do distintivo pelos concludentes do CCOPI observará as seguintes prescrições:

I - para os militares, far-se-á de acordo com o regulamento de uniformes de cada Força Armada ou Força Auxiliar; e

II - para os civis, fica assegurado o uso da miniatura do distintivo, na altura da lapela.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na 1º de setembro de 2022.

**PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA**

**PORTARIA GM-MD Nº 4.487, DE 23 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre o distintivo do Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados - CDICA da Escola Superior de Defesa - ESD.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.806, de 23 de setembro de 2021, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60631.003312/2022-94, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o distintivo do Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados - CDICA da Escola Superior de Defesa - ESD.

Parágrafo único. O distintivo de que trata o caput tem as seguintes características:

I - sobreposto ao centro da placa confeccionada em metal dourado com a marca da Escola Superior de Defesa - ESD para demonstrar a integração das Forças Armadas com a nação brasileira, representada por um losango estilizado da Bandeira Nacional, em formato que destaca a modernidade e visão de futuro da Escola;

II - o losango será contornado por uma faixa na cor branca em esmalte e composto por formas geométricas nas cores branco, verde, azul e amarelo, em esmalte, representando, respectivamente, a Marinha do Brasil, o Exército Brasileiro, a Força Aérea Brasileira e parcela da sociedade civil;

III - sobreposto ao losango, uma espada para simbolizar a força e o poder e uma balança que representa a igualdade entre as partes e o equilíbrio entre as ações, ambos os símbolos amalgamados ao centro, indicando seu valor único e indissociável;

IV - nas laterais, dois ramos de café e de fumo na cor verde aplicados em esmalte;

V - na parte posterior conterá um fixador com tarraxa; e

VI - tamanho e forma idênticos aos do desenho a seguir:



3,0 cm

3,5 cm

Art. 2º O distintivo constituirá peça única estampada em ouro esmaltada nas partes coloridas;

Art. 3º O distintivo de que trata esta Portaria identificará os concludentes do CDICA, a partir de 2022, inclusive.

Art. 4º O uso do distintivo pelos concludentes do CDICA observará as seguintes prescrições:

I - para os militares, far-se-á de acordo com o regulamento de uniformes de cada Força Armada ou Força Auxiliar; e

II - para os civis, fica assegurado o uso da miniatura do distintivo, na altura da lapela.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na 1º de setembro de 2022.

**PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA**

**PORTARIA GM-MD Nº 4.488, DE 23 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre o distintivo do Curso de Diplomacia e Defesa - CDIPLOD da Escola Superior de Defesa - ESD.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.806, de 23 de setembro de 2021, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60631.003312/2022-94, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o distintivo do Curso de Diplomacia e Defesa - CDIPLOD da Escola Superior de Defesa - ESD.

Parágrafo único. O distintivo de que trata o caput tem as seguintes características:

I - sobreposto ao centro da placa confeccionada em metal dourado com a marca da Escola Superior de Defesa - ESD para demonstrar a integração das Forças Armadas com a nação brasileira, representada por um losango estilizado da Bandeira Nacional, em formato que destaca a modernidade e visão de futuro da Escola;

II - o losango será contornado por uma faixa na cor branca em esmalte e composto por formas geométricas nas cores branco, verde, azul e amarelo, em esmalte, representando, respectivamente, a Marinha do Brasil, o Exército Brasileiro, a Força Aérea Brasileira e parcela da sociedade civil;

III - sobreposto ao losango, o símbolo "orbi vazado" para representar a visão da diplomacia brasileira em todo o planeta, bem como sua pluralidade e institucionalidade na atuação;

IV - nas laterais, dois ramos de café e de fumo na cor verde aplicados em esmalte;

V - na parte posterior conterá um fixador com tarraxa; e

VI - tamanho e forma idênticos aos do desenho a seguir:



3,0 cm

3,5 cm

Art. 2º O distintivo constituirá peça única estampada em ouro esmaltada nas partes coloridas;

Art. 3º O distintivo de que trata esta Portaria identificará os concludentes do CDIPLOD, a partir de 2022, inclusive.

Art. 4º O uso do distintivo pelos concludentes do CDIPLOD observará as seguintes prescrições:

I - para os militares, far-se-á de acordo com o regulamento de uniformes de cada Força Armada ou Força Auxiliar; e

II - para os civis, fica assegurado o uso da miniatura do distintivo, na altura da lapela.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na 1º de setembro de 2022.

**PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA**

**PORTARIA GM-MD Nº 4.489, DE 23 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre o distintivo do Curso A Defesa Nacional e o Poder Legislativo - CDNPL da Escola Superior de Defesa - ESD.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.806, de 23 de setembro de 2021, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60631.003312/2022-94, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o distintivo do Curso A Defesa Nacional e o Poder Legislativo - CDNPL da Escola Superior de Defesa - ESD.

Parágrafo único. O distintivo de que trata o caput tem as seguintes características:

I - sobreposto ao centro da placa confeccionada em metal dourado com a marca da Escola Superior de Defesa - ESD para demonstrar a integração das Forças Armadas com a nação brasileira, representada por um losango estilizado da Bandeira Nacional, em formato que destaca a modernidade e visão de futuro da Escola;

II - o losango será contornado por uma faixa na cor branca em esmalte e composto por formas geométricas nas cores branco, verde, azul e amarelo, em esmalte, representando, respectivamente, a Marinha do Brasil, o Exército Brasileiro, a Força Aérea Brasileira e parcela da sociedade civil;

III - sobreposto ao losango, os traços arquitetônicos do Congresso Nacional, na cor dourada, para representar o Poder Legislativo na sua mais alta expressão;

IV - nas laterais, dois ramos de café e de fumo na cor verde aplicados em esmalte;

V - na parte posterior conterá um fixador com tarraxa; e

VI - tamanho e forma idênticos aos do desenho a seguir:

